

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

LEI nº 923/2026, de 08 de julho de 2026.

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 378, de 14 de maio de 1991, e institui o Fundo Municipal de Saúde de Buerarema – FMS/BUERAREMA, estabelece suas finalidades, fontes de recursos, estrutura administrativa, normas de gestão, controle, transparência e a autorização para celebração de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração e outros instrumentos de transferência de recursos públicos, em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUEAREMA, ESTADO DA BAHIA,
faço saber que o **PODER LEGISLATIVO DE BUEAREMA**, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Buerarema – FMS/BUERAREMA, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com personalidade jurídica própria para efeito de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em consonância com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com o art. 33 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e com o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º – O FMS/BUERAREMA tem por finalidade prover recursos financeiros para a execução e implementação das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Buerarema, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012, compreendendo, dentre outras, a vigilância em saúde, a atenção primária à saúde, a atenção especializada, a regulação, controle e avaliação, e as ações de promoção e proteção da saúde da população.

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-08

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 3º – Constituirão receitas do FMS/BUERAREMA:

I – Os recursos oriundos da aplicação mínima constitucional em saúde a cargo do Município, na forma do art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal de 1988 e do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012;

II – As transferências fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde – FNS e do Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FES/BA, nos blocos de financiamento definidos pela legislação federal vigente, e demais programas federais de saúde;

III – Os recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos celebrados com a União, o Estado da Bahia, outros Municípios, organismos internacionais, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal;

IV – Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área de Vigilância Sanitária;

V – Multas e sanções pecuniárias decorrentes de infrações à legislação sanitária e de saúde;

VI – Doações, legados, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para aplicação exclusiva em ações e serviços de saúde;

VII – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VIII – Dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

IX – Quaisquer outras receitas vinculadas às ações e serviços públicos de saúde, na forma da lei.

Parágrafo Único – Os recursos do FMS/BUERAREMA terão movimentação em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, preferencialmente o Banco do Brasil S/A ou a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 141/2012.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ART.4º O FMS/BUERAREMA será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de ordenador de despesas, a quem compete:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução financeira do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde – PAS;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, para deliberação e aprovação, os planos de aplicação e as prestações de contas dos recursos do Fundo, nos termos do art. 4º, I, da Lei Federal nº 8.142/1990;

III – Assinar convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos jurídicos de transferência de recursos públicos para o Fundo, observada a legislação vigente;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-08

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

IV – Movimentar conta corrente com cartão eletrônico, abrir contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, autorizar débito em conta relativa a operações, requisitar cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos;

V – Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA a prestação de contas anual dos recursos aplicados pelo Fundo, na forma da legislação específica;

VI – Zelar pela regularidade da escrituração contábil, pelo controle dos gastos e pela transparência na aplicação dos recursos.

§ 1º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS, criado pela Lei n.º 418/1993, e nos termos da Lei Federal n.º 8.142/1990, exercerá o controle social sobre o FMS/BUEAREMA, com poder deliberativo sobre as diretrizes para elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e aprovação do relatório de gestão, como condição para repasse de recursos, conforme art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 8.142/1990.

§ 2º – O FMS/BUEAREMA adotará o regime de contabilidade aplicada ao setor público, conforme os padrões estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 5º – A aplicação dos recursos do FMS/BUEAREMA observará obrigatoriamente:

I – O Plano Municipal de Saúde – PMS, elaborado em consonância com o Plano Estadual de Saúde e o Plano Nacional de Saúde, com vigência de 4 (quatro) anos, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei n.º 8.080/1990;

II – A Programação Anual de Saúde – PAS, instrumento operacional do PMS que descreve as ações a serem executadas a cada exercício financeiro;

III – O Relatório Anual de Gestão – RAG, demonstrativo dos resultados alcançados, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde como condição para os repasses de recursos, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 8.142/1990;

IV – Os planos de trabalho aprovados em convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferência de recursos.

Art. 6º – O saldo positivo do FMS/BUEAREMA, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será obrigatoriamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, nos termos do art. 73 da Lei n.º 4.320/1964.

CAPÍTULO V – DOS CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, por intermédio do FMS/BUEAREMA, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, os seguintes instrumentos de transferência de recursos públicos:

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

I – Convênios com a União, o Estado da Bahia, outros Municípios e organismos internacionais, para execução de ações e serviços de saúde de

interesse comum, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Contratos de repasse celebrados com instituições financeiras oficiais, na qualidade de mandatárias da União, para execução de programas e projetos de saúde;

III – Termos de fomento e termos de colaboração com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;

IV – Acordos de cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa, organizações internacionais e demais entidades públicas ou privadas;

V – Instrumentos decorrentes de emendas parlamentares impositivas individuais, de bancada ou de comissão, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal, incluídas as emendas de transferência especial e de transferência com finalidade definida.

§ 1º – Os convênios e demais instrumentos de que trata este artigo serão celebrados mediante prévia aprovação do plano de trabalho pelo concedente, publicação no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos do Setor Público – SICONV/TRANSFEREGOV e demais sistemas de controle estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes.

§ 2º – Os recursos oriundos de convênios e demais transferências voluntárias serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial indicada pelo concedente, vedada a sua movimentação para finalidades diversas das estabelecidas no instrumento celebrado.

§ 3º – Para a execução de convênios com o Estado da Bahia, observar-se-ão, além das normas federais aplicáveis, as disposições da Lei Estadual nº 14.634, de 2023, do Decreto Estadual nº 9.266, de 2004, e da Resolução do TCE/BA nº 144, de 2013, especialmente quanto à elaboração do Plano de Trabalho, à prestação de contas e ao controle dos recursos.

§ 4º – A prestação de contas dos recursos recebidos por meio de convênios e transferências voluntárias dar-se-á na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento celebrado e na legislação aplicável, com encaminhamento ao concedente e ao Tribunal de Contas competente.

Art. 8º – Para a celebração de convênios e demais instrumentos de que trata o art. 7º desta Lei, o FMS/BUEAREMA deverá apresentar, além dos documentos exigidos pelo concedente:

I – Plano de Trabalho elaborado em conformidade com o art. 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023 ou legislação federal equivalente, contendo a identificação do objeto, metas quantitativas e qualitativas, cronograma de execução, plano de aplicação dos recursos e previsão de contrapartida, quando exigida;

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

II – Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, quando exigida pelo concedente;

III – Regularidade fiscal e previdenciária do Município, comprovada por certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

IV – Regularidade junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA;

V – Indicação da conta bancária específica vinculada ao instrumento de transferência.

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º – O FMS/BUERAREMA submeter-se-á ao controle:

I – Interno: exercido pela Controladoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

II – Externo: exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Buerarema;

III – Social: exercido pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, nos termos da Lei Federal nº 8.142/1990.

Art. 10º – O FMS/BUERAREMA observará os princípios da transparência e da publicidade na gestão dos recursos públicos, devendo:

I – Publicar, em sítio eletrônico oficial do Município, relatórios mensais de execução orçamentária e financeira do Fundo, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

II – Disponibilizar, no Portal da Transparência do Município, as informações sobre contratos, convênios, transferências recebidas, licitações e demais atos de gestão do Fundo, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI;

III – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, quadrimestralmente, relatório de execução do Plano Municipal de Saúde, nos termos do art. 36, § 4º, da Lei nº 8.080/1990;

IV – Publicar anualmente o Relatório Anual de Gestão – RAG, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11º – A escrituração contábil do FMS/BUERAREMA será realizada de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, observando-se o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as normas do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, para fins de comprovação da aplicação mínima constitucional em saúde.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 13º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à implantação e ao funcionamento do FMS/BUEAREMA, inclusive quanto à abertura de conta bancária específica em nome do Fundo no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14º – Os convênios, contratos e demais instrumentos celebrados com base na Lei Municipal nº 378/1991, em curso na data de publicação desta Lei, permanecem em plena vigência até o seu término, devendo as novas celebrações observar as disposições desta Lei.

Art. 15º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, por meio de Decreto Municipal, dispondo sobre a estrutura administrativa do FMS/BUEAREMA, os procedimentos de gestão financeira, os critérios de prestação de contas e as demais normas necessárias à sua execução.

Art. 16º – Fica revogada a Lei Municipal nº 378, de 14 de maio de 1991, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde – FUMSAÚDE.

Art. 17º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2026.


GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ:13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br